



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 122, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Aprova a criação do Grupo de Trabalho para revisão do Regimento Interno do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.”

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária.

O parágrafo 2º deste mesmo artigo que define que os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente.

Os casos previstos para revisão do Regimento de Interno, quando necessário, por solicitação da Diretoria ou por no mínimo 2/3 da Plenária ou após quatro anos de sua aprovação.

A necessidade de alteração do Regimento Interno a fim de viabilizar a realização de reuniões não presenciais.

A necessidade de avaliar, orientar e melhor conduzir os processos de revisão do Regimento Interno do CBH-MPS, bem como o seu cumprimento.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho para revisão do Regimento Interno do Comitê Médio Paraíba do Sul - GTRI.

Art. 2º As competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais encontra-se no Anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2024.

Luis Felipe Cruz Lenz Cesar

Presidente



Anexo I

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CBH-MPS

Capítulo I Da Composição

Art. 1º O Grupo de Trabalho para revisão do Regimento Interno do CBH-MPS será composto por no mínimo 3 e no máximo 6 (seis) integrantes, dentre eles, membros titulares e suplentes do Comitê Médio Paraíba do Sul.

Art. 2º Na composição dos membros do Grupo de Trabalho será considerada a natureza técnica de sua competência.

Art. 3º Os integrantes do GT para revisão do Regimento Interno do CBH-MPS serão definidos em reunião plenária do Comitê.

Art. 4º Havendo vagas remanescentes, novos integrantes poderão ser acrescentados neste Grupo, desde que sejam indicados e aprovados por seus integrantes em Registro de Reunião e que respeite o número máximo de participantes definido no art. 1º.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 5º O Grupo de Trabalho é instância de apoio do Comitê, criado especificamente para este fim, ao qual compete:



- I- Revisitar o Regimento Interno do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, a fim de avaliar e orientar o Comitê, quando da solicitação de inclusão e/ou alteração de alguma cláusula, artigo ou item do mesmo;
- II- Acompanhar e verificar o cumprimento do Regimento Interno e propor alterações quando se fizer necessário;
- III- Inserir alterações necessárias a fim de viabilizar ao Comitê a realização de reuniões não presenciais;
- IV- Acompanhar o prazo desde a aprovação do Regimento Interno, para auxiliar na revisão do mesmo, conforme estabelecido no artigo nº 53 do RI;
- V- Em caso de alterações no Regimento Interno, assistir e orientar o Comitê na realização dos procedimentos necessários.

Capítulo III **Da Organização Interna**

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá sua composição definida conforme art. 1º.

Parágrafo único: Durante a primeira reunião será eleito um coordenador, que será responsável por convocar as reuniões e direcionar as atividades e um relator que substituirá o coordenador em sua ausência.

Capítulo IV **Do Funcionamento**

Art. 7º O Grupo de Trabalho funcionará, por nove meses, a partir da assinatura desta resolução, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

§ 1º O Grupo de Trabalho, em atendimento ao artigo nº 44 do Regimento Interno, reunir-se-á por solicitação do Presidente e/ou sua coordenação, conforme demanda e/ou calendário elaborado pela sua coordenação.



§ 2º Nas reuniões serão redigidos Registros de Reunião, aprovados na reunião seguinte, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros;

§ 3º As reuniões deverão ser instaladas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 8º A convocação das reuniões importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, o Coordenador do Grupo de Trabalho, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, enviará pauta dos trabalhos; registro da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 9. A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

- I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- II – aprovação da pauta
- III – aprovação do registro da reunião anterior
- IV – discussão, votação de matéria previamente preparada e elaboração de relatório;
- V – encerramento.

Art. 10. Durante as reuniões caberá ao coordenador:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e



IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 11. As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 12. Nas votações terá precedência o parecer do Coordenador, embora os membros possam oferecer emendas.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13. Este Grupo de Trabalho tem autorização para funcionar por nove meses, a partir da assinatura desta resolução, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, havendo impasse cabe avaliação da Plenária.